



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Súmula: *“Institui o Programa de Incentivo à Prática do Skate no Município de Campo Largo e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Prática do Skate, com a finalidade de fomentar, divulgar e estimular essa modalidade esportiva por meio de ações educativas, esportivas e inclusivas voltadas à população.

Art. 2º. O Programa Municipal de Incentivo à Prática do Skate tem como diretrizes:

- I – divulgar os benefícios físicos, sociais e psicológicos decorrentes da prática do skate;
- II – incentivar a utilização de espaços públicos, como parques, praças e pistas apropriadas para a prática esportiva;
- III – promover a inclusão social e o fortalecimento da integração comunitária por meio do esporte;
- IV – estimular a criação de projetos educativos e oficinas de iniciação ao skate em instituições de ensino públicas e privadas;
- V – fomentar a organização de eventos, competições e apresentações públicas relacionadas à modalidade;
- VI – fomentar, valorizar e difundir a cultura do skate, abrangendo seus aspectos históricos, artísticos, sociais e identitários, bem como suas expressões culturais e comunitárias.

Parágrafo único. O Programa também compreende a atuação conjunta entre o Poder Público, entidades da sociedade civil, associações esportivas e instituições de ensino, por meio de parcerias, com vistas à implementação das diretrizes previstas neste artigo.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

Art. 3º. O Programa compreende a valorização de manifestações culturais urbanas associadas ao movimento Hip-Hop, tais como *breaking*, *graffiti*, rap, DJ, batalhas de MCs, SLAM (*Slam Poetry*) e *beatbox*.

Art. 4º. Constituem eixos de atuação do Programa:

I – articulação com organizações da sociedade civil, associações esportivas, instituições de ensino e iniciativa privada;

II – valorização e qualificação de espaços públicos destinados à prática do skate, observadas condições de segurança e acessibilidade;

III – incentivo ao acesso a equipamentos e materiais adequados à prática esportiva;

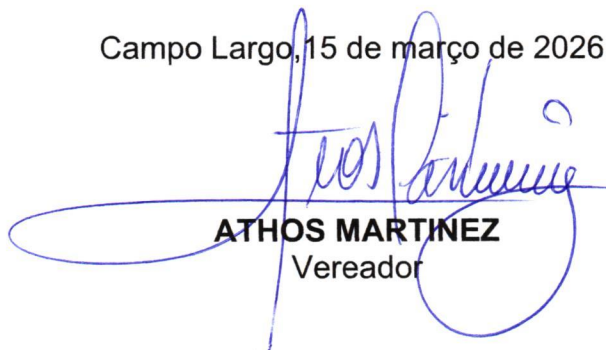
IV – apoio à promoção de atividades, eventos e iniciativas esportivas relacionadas à modalidade.

Art. 5º. O Programa deverá observar e se harmonizar com o disposto na Lei Municipal nº 3.429, de 27 de abril de 2022, especialmente quanto à valorização do skate no calendário oficial do Município e à promoção de atividades esportivas, culturais e educativas relacionadas à modalidade.

Art. 6º. A execução do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra na data de sua publicação.

Campo Largo, 15 de março de 2026.



ATHOS MARTINEZ
Vereador